



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 682 DE 02 DE MAIO DE 2011.

**Autor: Poder Executivo**

**“Dispõe sobre a organização, finalidade competência, estrutura organizacional básica da Guarda Civil Municipal de Mesquita e dá outras providências.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**Art 1º** - Esta lei dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Mesquita, sua finalidade, competência, estrutura organizacional básica e sobre o regime jurídico dos dirigentes e dos demais servidores integrantes do seu quadro de pessoal.

**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - A Guarda Civil Municipal de Mesquita – GCOMM - é órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Mesquita com a finalidade de garantir segurança aos órgãos, entidades, agentes, usuários, serviços e ao patrimônio do Município de Mesquita, e tem como princípios norteadores de suas ações:

- I - o respeito à dignidade humana;
- II - o respeito à cidadania;
- III - o respeito à justiça;
- IV - o respeito à legalidade democrática;
- V - o respeito à coisa pública.

**Art. 3º** - Compete à Guarda Civil Municipal de Mesquita:

- I - proteger órgãos, entidades, serviços e o patrimônio do Município de Mesquita;
- II - exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos municipais;
- III - prestar serviços de vigilância nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta do Município;
- IV - auxiliar nas ações de Defesa Civil sempre que estiverem em risco bens, serviços e instalações municipais e, em outras situações, a critério do Prefeito;
- V - auxiliar o exercício da fiscalização municipal, sempre que estiverem em risco bens, serviços e instalações municipais e, em outras condições e situações excepcionais, a critério do Prefeito;
- VI - atuar na fiscalização, no controle e na orientação do trânsito e do tráfego, por determinação expressa do Prefeito;
- VII - garantir a preservação da segurança e da ordem nos próprios municipais sob sua responsabilidade;
- VII - planejar, coordenar e executar ações de interação com os cidadãos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IX - promover a realização de cursos, treinamentos, seleções, seminários e outros eventos, visando ao constante aperfeiçoamento, qualificação e promoção de seus integrantes;

X - manter seus planos e ordens permanentemente atualizados, de forma a garantir sempre a qualidade de seus serviços;

XI - assegurar que suas ações estejam sempre fundamentadas no respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e aos direitos humanos;

XII - atuar de forma preventiva nas áreas de sua circunscrição, onde se presuma ser possível a quebra da situação de normalidade;

**CAPÍTULO III**  
**DO REGIME FUNCIONAL**

**Art. 4º** - O presente Estatuto é de aplicação exclusiva aos servidores titulares dos cargos públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da GCMM.

Parágrafo único – Aplicam-se ainda o disposto na Lei Complementar nº 004 de 13 de dezembro de 2005, lei 602 de 30 de dezembro de 2009 e o decreto 767 de 15 de julho de 2009.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA BÁSICA**  
**SEÇÃO I**

**DA ESTRUTURA E ORDENAÇÃO HIERARQUICA**

**Art. 5º** - A carreira de Guarda Municipal organiza-se em níveis, figurando como inicial o nível de Guarda Municipal Estagiário e como final o nível de Inspetor, como disposto no Anexo I.

**Parágrafo único** - O efetivo da Guarda Civil Municipal poderá ser, no máximo, de 100, estando esta quantidade a critério do Prefeito.

**Art. 6º** - Ficam criados na estrutura orgânica do Município de Mesquita para atender a Guarda Civil Municipal de Mesquita, os seguintes cargos em Comissão:

<b>Cargo</b>	<b>Símbologia</b>	<b>Qtde</b>
Comandante da Guarda	SM	1
Subcomandante Operacional da Guarda	SS	1
Subcomandante Administrativo da Guarda	SS	1
Diretor de Ensino e Instrução (DE)	AS	1
Chefe de Equipe	CC2	6
Assessor Especial da GM	CC2	2

**Parágrafo Único** - Os servidores efetivos ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional ocuparão, preferencialmente, esses cargos em comissão e, obrigatoriamente, os cargos de Chefe de Equipe.

**Art. 7º** - A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, estabelecida em sua escala pela qual são uns, em relação aos outros, superiores e subordinados hierarquicamente.

**Art. 8º** - A estrutura hierárquica da Guarda Municipal de Mesquita compreende a seguinte ordem e respectiva nomenclatura, em consonância com o Anexo I desta Lei:

I - Comandante – CMT;

II - Subcomandante Operacional – SCMT OPR;

III – Subcomandante Administrativo – SCMT ADM;

IV - Inspetor – INSP;

V – Subinspetor – SI;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- VI – Diretor de Ensino e Instrução – DE;
- VII – Chefe da Equipe de Trânsito - CT;
- VIII – Chefe da Equipe de Meio Ambiente - CMA;
- IX – Chefe da Equipe de Patrulhamento - CP;
- X – Chefe da Equipe Patrulhamento a Pé - CPP;
- XI - Chefe da Equipe de Ronda Escolar - CRE;
- XII - Chefe da Equipe de Monitoramento - CM;
- XIII – Assessor Especial da GM – AE1;
- XIV – Assessor Especial da GM – AE 2;
- XV – Guarda Municipal da 1ª Categoria - GM 1ª;
- XVI – Guarda Municipal da 2ª Categoria - GM 2ª;
- XVII - Guarda Municipal Estagiário – GME.

§ 1º - São pares entre si:

- I – Os dois cargos de Sub Comandante Operacional ;
- II – Os seis cargos de Chefe de Equipe;
- III – Os dois cargos de Assessor Especial

§2º - As atribuições e competências de cada cargo serão definidas no Regimento Interno da Guarda Municipal que deverá ser publicado num prazo de 90 dias após a entrada em vigor desta lei.

**SEÇÃO II**  
**DO PROVIMENTO**

**Art. 9º** - O cargo de Guarda Municipal de Mesquita são de provimento efetivo, através de concurso público de provas ou de provas e títulos, além de aprovação em exames antropométrico, psicológico, médico e físico.

**Art. 10** - Os níveis do cargo de Guarda Municipal constantes desta Lei, serão ocupados:

- I - Pelos Guardas Municipais, enquadrados conforme as disposições contidas no art. 12º desta Lei;
- II - Por promoção, conforme disposto nesta Lei.

**SEÇÃO III**  
**DA PROMOÇÃO**

**Art. 11** - Para os efeitos desta Lei, promoção é a elevação do guarda municipal para nível superior àquele ao qual pertence, desde que comprovada a **aptidão**, não se aplicando o artigo 17 da lei 602 de 30 de dezembro de 2009.

**Art. 12** - A **aptidão** à promoção para o nível imediatamente superior, obedecerá aos seguintes interstícios mínimos, observado o artigo 13:

- I** - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de Guarda Municipal estagiário para promoção ao nível de guarda municipal de 2ª Categoria;
- II** - 03 (tres) anos de efetivo exercício no nível de guarda municipal de 2ª Categoria para promoção ao nível de guarda municipal de 1ª Categoria;
- III** – 03 (tres) anos de efetivo exercício no nível de guarda municipal de 1ª Categoria para promoção ao nível de guarda municipal Subinspetor;
- IV** - 03 (três) anos de efetivo exercício no nível de guarda municipal Subinspetor para promoção ao nível de Inspetor.

§ 1º: A promoção para os níveis de Inspetor e Subinspetor dependerá sempre da existência de vaga, não cabendo qualquer tipo de vantagem ou equiparação enquanto não efetivamente realizada, salvo nos casos previstos no Artigo 25

§ 2º: Os níveis de inspetores e subinspetores serão limitados pela distribuição de vagas:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – Inspetores – máximo de 10% (dez por cento) do efetivo máximo previsto em lei;

II – Subinspetores – máximo de 10% (dez por cento) do efetivo máximo previsto em lei.

**Art. 13** - No caso de o número de Guardas Municipais aptos a serem promovidos para Inspetor ou Subinspetor for maior que o número de vagas existentes, serão utilizados como critérios de desempate os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mesquita, avaliados nos termos do decreto 767 de 15 de julho de 2009 :

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade

§ 1º - Os casos de promoção para Inspetor e Subinspetor prevista no caput serão analisados por uma Comissão de Seleção composta pelos 03 (três) Guardas Municipais mais antigos na corporação e que estejam efetivamente exercendo as atribuições do nível de Inspetor e/ou Subinspetor, e ainda pelo Comandante e Subcomandantes Operacional e Administrativo da Guarda.

§ 2º - Todas as decisões a respeito da promoção prevista nesta Lei, seja para concedê-la ou para negá-la, devem ser devidamente justificadas, cabendo ao interessado o direito de recurso às autoridades superiores, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º - No caso dos 03 (três) Guardas Municipais mais antigos na corporação não serem Inspetores ou Subinspetores, e/ou se os mesmos forem os que têm acesso a promoção, a Comissão de promoção será representada pelo Comandante, Subcomandantes Operacional e Administrativo e Diretor de Ensino e Instrução.

**Art. 14** - O processamento das promoções será realizado através de processo administrativo devidamente instruído e encaminhado pela Guarda Municipal ao DRH/Semad, num prazo não superior a 30 dias após a conclusão do interstício exigido.

§ 1º - A promoção será efetivada por Decreto Municipal, com efeitos retroativos à data de consecução da aptidão prevista no artigo 12.

§ 2º - Nos casos de promoção para Inspetor e Subinspetor, indicados pela Comissão de Seleção, conforme artigo 13, e que são exigidos aptidão por efetivo exercício e vacância, a entrada no novo cargo se dará a partir da data de consecução de ambos os requisitos.

**Art. 15** - O guarda municipal que não estiver no efetivo exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses reconhecidas por Lei como de efetivo exercício, não fará jus à promoção, não podendo ser contado o respectivo período para o cálculo do interstício previsto nesta Lei.

**Parágrafo único** - Não fará jus à promoção o Guarda Municipal que nos 12 (doze) meses anteriores tiver sofrido pena disciplinar, exceto advertência.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO ADICIONAL DE HIERARQUIA**

**Art. 16** - Para efeito de hierarquização da Guarda Municipal, fica criado o "Adicional de Hierarquia", nos termos do art. 50, Inciso II, alínea “e” do Estatuto do Servidor Público de Mesquita que incidirá sempre sobre seu vencimento básico.

§ 1º. O adicional de que trata este artigo é inerente ao nível, automático, ressalvados os casos enquadrados no artigo 13, não cumulativo e incidirá sempre sobre seu vencimento básico, devendo o guarda municipal promovido deixar de receber o adicional próprio do nível anterior.

§ 2º - O Adicional de que trata este artigo não prejudicará os efeitos da Lei 602 de 2009, que cria o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Administração Geral do Poder



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO**

Executivo de Mesquita e que regulará o piso salarial da categoria, entendido como vencimento básico inicial, para os efeitos desta lei.

**Art. 17** - O Adicional de Hierarquia terá os valores percentuais conforme disposto no Anexo II desta Lei, em relação ao seu vencimento básico e gerará efeitos financeiros em conformidade com o Artigo 14.

**Parágrafo Único** - O adicional de hierarquia será incorporado aos proventos de aposentadoria do servidor.

**CAPÍTULO V  
DOS RECURSOS**

**Art. 18** - São recursos da Guarda Civil Municipal de Mesquita:

I. dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II- transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III- recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;

VI- doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V- receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros;

VI- recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

**Art. 19** - As receitas e despesas da Guarda Civil Municipal de Mesquita são discriminadas na Lei Orçamentária Anual, na correspondente categoria e programação.

**Art. 20** - Os demonstrativos financeiros da Guarda Civil Municipal de Mesquita obedecerão ao disposto na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

**CAPÍTULO VI  
DO REGULAMENTO DISCIPLINAR**

**Art. 21** – Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Mesquita serão subordinados à disciplina básica da mesma, onde quer que exerçam suas atividades sujeitando-se também, às normas dos órgãos onde desenvolverem suas atividades, desde que estas não conflitem com as do efetivo da Guarda Civil Municipal de Mesquita.

**Art. 22** – O Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Mesquita tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, à classificação do comportamento e dos recursos contra a aplicação das punições.

**Parágrafo único** - Obedecidas os parâmetros estabelecidos nesta lei e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Mesquita, o Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Mesquita será instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**CAPÍTULO VII  
DA OBRIGAÇÃO DO USO DO UNIFORME**

**Art. 23** – É obrigatório o uso do uniforme para os servidores do Guarda Civil Municipal de Mesquita quando em serviço e para terem acesso às dependências da Prefeitura.

**Art. 24** – O Comandante da Guarda Civil Municipal de Mesquita proibirá o uso do uniforme pelo integrante que:

I. estiver disciplinarmente afastado do cargo;

II- exercer atividades incompatíveis com o cargo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO**

III-mostrar-se infiel à disciplina;

IV-praticar atos de incontinência pública e escandalosa.

**Parágrafo único** – O Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Mesquita poderá prever proibições ao uso do uniforme, não constantes neste artigo.

**CAPITULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E  
TRANSITÓRIAS.**

**Art 25-** Quando não houver no efetivo da GM servidores que tenham alcançado o efetivo exercício mínimo de 12 e 9 anos respectivamente para os cargos de Inspetor e Subinspetor, pode haver designação de Guardas para esses cargos sem essa exigência.

§1º - A designação se dará por ato do Prefeito após indicação da Comissão de Seleção em conformidade com o previsto nos artigos 13 e 14;

§ 2º - Os Guardas designados devem estar entre os de hierarquia mais alta

§ 3º - A designação é temporária e revogável.

§ 4º - A designação será necessariamente revogada quando qualquer Guarda alcançar o efetivo exercício exigido para os cargos.

§ 5º - O Guarda designado fará jus ao adicional de hierarquia enquanto não tiver revogada sua designação.

**Art. 26** - Esta Lei revoga a Lei nº 223 de 22 de dezembro de 2005.

**Art. 27** – Esta Lei altera a lei 224 no que se refere ao efetivo da Guarda Municipal

**Art. 28** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 02 de maio de 2011

**Artur Messias  
Prefeito**

**ANEXO I**

<b>Cargo Comissionado</b>	<b>Simbologia</b>	<b>Vencimento</b>
Comandante	SM	R\$ 7.000,00
Sub Comandante Operacional	SS	R\$ 2.880,00
Sub Comandante Administrativo	SS	R\$ 2.880,00
Diretor de Ensino e Instrução	AS	R\$ 1.920,00
Chefe de Equipe de Trânsito	CC2	R\$ 720,00
Chefe de Equipe de Meio Ambiente	CC2	R\$ 720,00
Chefe de Equipe de Patrulhamento	CC2	R\$ 720,00
Chefe da Equipe Patrulhamento a Pé	CC2	R\$ 720,00
Chefe da Equipe de Ronda Escolar	CC2	R\$ 720,00
Chefe da Equipe de Monitoramento	CC2	R\$ 720,00
Assessor Especial	CC2	R\$ 720,00
Assessor Especial	CC2	R\$ 720,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

<b>Cargo Efetivo</b>	<b>Simbologia</b>	<b>Vencimento</b>
Inspetor	INSP	VB x 1.7
Subinspetor	SI	VB x 1.5
Guarda Municipal de 1ª Categoria	GM1	VB x 1.3
Guarda Municipal de 2ª Categoria	GM2	VB x 1.2
Guarda Municipal Estagiario	GME	Vencimento Básico

**ANEXO II**

**QUADRO COM OS VALORES ADICIONAIS PRA PROMOÇÃO**

Nível Adicional

(Percentuais em relação ao vencimento básico)

Inspetor .....	70%
Subinspetor .....	50%
Guarda Municipal 1ª Categoria .....	30%
Guarda Municipal 2ª Categoria.....	20%
Guarda Municipal Estagiário .....	0%